OFÍCIO Nº 093/2026 – Departamento de Engenharia SEINFRA

Guanambi – Bahia, 13 de novembro de 2026.

Ao
Departamento de Licitação – Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Guanambi

Assunto: RESPOSTA – ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 011-26-PMG: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Excelentíssimos (as),

Primeiramente, cumprimentamos cordialmente,

Em resposta aos questionamentos da empresa **CONCRETOP SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ N° 43.441.241/0001-89**, tem-se, ponto a ponto:

1. Utilização da extrusora:

Não serão aceitos atestados que comprovem apenas a execução de meio-fio e sarjeta em concreto sem especificar a utilização do processo de extrusão. A exigência decorre da necessidade de comprovar a experiência na execução dos serviços por meio de extrusora, uma vez que a utilização de peças pré-moldadas ou de outros métodos executivos caracteriza processos construtivos distintos, não sendo considerados equivalentes para fins de comprovação da capacidade técnica exigida.

Ressalta-se que, embora a ART e os respectivos atestados de capacidade técnica possam apresentar a descrição genérica do serviço como simplesmente "execução de meio-fio", tal registro, isoladamente, não é suficiente para caracterizar a compatibilidade da experiência anterior com os serviços objeto da licitação.

Dessa forma, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, não basta que o documento apresente apenas a descrição genérica do serviço ou comprove o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos. É necessário que também fique demonstrada a experiência na execução mediante o processo construtivo de extrusão, por meio de informações constantes do atestado, da ART ou de documentação técnica complementar que permita verificar a metodologia efetivamente empregada.

Portanto, a análise deverá considerar não apenas a denominação do serviço e os quantitativos executados, mas também a compatibilidade técnica do método construtivo utilizado com aquele exigido para a execução do objeto licitado.

2. CATs Antigas:

Sim. Serão aceitas Certidões de Acervo Técnico (CATs) emitidas anteriormente à implementação da Tabela TOS, considerando que, à época de sua emissão, ainda não

havia a padronização dos serviços por meio dessa tabela. Entretanto, para fins de comprovação da qualificação técnica, os respectivos atestados e suas planilhas de serviços deverão comprovar expressamente a execução de meio-fio e sarjeta pelo processo de extrusão, com quantitativos compatíveis com os mínimos exigidos no edital e equivalência técnica aos serviços correspondentes previstos na atual Tabela TOS.

3. CATs Antigas:

De fato, foi identificada divergência entre os quantitativos mínimos apresentados no item 16.1, alínea "i", do Edital e aqueles constantes no Estudo Técnico Preliminar – Anexo I.

Esclarece-se que os quantitativos corretos para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional são aqueles estabelecidos no item 16.1, alínea "i", do Edital, correspondentes a 11.000 m e 5.500 m, respectivamente.

Ressalta-se que os quantitativos definidos no Edital foram estabelecidos considerando o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais previstos para cada um dos respectivos serviços na planilha orçamentária, em conformidade com o critério adotado para exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional.

Dessa forma, para fins de habilitação técnica, deverão ser observados exclusivamente os quantitativos de 11.000 m e 5.500 m, constantes no item 16.1, alínea "i", do Edital, devendo a divergência identificada no Estudo Técnico Preliminar ser objeto de correção, a fim de assegurar a uniformidade das informações constantes nos documentos que integram o procedimento licitatório.

Quanto aos códigos TOS, deverão ser considerados aqueles indicados no próprio Edital, observando-se a correspondência técnica entre os serviços exigidos e aqueles efetivamente executados e comprovados nos documentos apresentados pelos licitantes.

4. Comprovação técnico-profissional e técnico-operacional:

Sim. Os quantitativos mínimos estabelecidos na tabela do item 16.1 deverão ser observados tanto para a comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico quanto para a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante.

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, deverá ser apresentada a Certidão de Acervo Operacional (CAO), como documento destinado a demonstrar a experiência operacional da pessoa jurídica na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, observadas as exigências estabelecidas no edital.

5. Serviços de meio-fio e sarjeta conjugados:

Sim. Será admitido que os quantitativos comprovados por meio de atestados de execução de meio-fio conjugado com sarjeta sejam utilizados para comprovar tanto a parcela referente ao serviço conjugado quanto aquela referente exclusivamente ao meio-

fio, considerando a similaridade técnica entre os serviços e a utilização do mesmo processo executivo de extrusão.

Ressalta-se, entretanto, que essa equivalência será admitida apenas nesse sentido, ou seja, a comprovação da execução de meio-fio conjugado com sarjeta poderá ser utilizada para comprovar a execução de meio-fio isolado, mas a comprovação de meio-fio isolado não será aceita para comprovar a execução de meio-fio conjugado com sarjeta, uma vez que não demonstra a experiência na execução do serviço complementar de sarjeta.

Em ambos os casos, deverão ser observados os quantitativos mínimos exigidos no edital e a comprovação da execução pelo processo de extrusão.

6. Características dimensionais:

Serão aceitos atestados que comprovem a execução de meio-fio e sarjeta em concreto com dimensões diferentes daquelas indicadas nas descrições dos serviços constantes no edital, desde que fique expressamente demonstrada a utilização do processo de extrusão.

Entretanto, não serão aceitos atestados que apresentem descrições genéricas, sem identificação do método executivo empregado, uma vez que a comprovação da execução por extrusão constitui requisito essencial para demonstrar a experiência técnica compatível com os serviços objeto da contratação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Dessa forma, permanecem válidas as exigências estabelecidas no edital quanto à comprovação da experiência na execução de meio-fio e sarjeta pelo processo de extrusão, devendo os documentos apresentados permitir a identificação dos serviços executados, dos respectivos quantitativos e da compatibilidade técnica com as parcelas de relevância exigidas.

Jackson da Silva Rocha Segundo
Engenheiro Civil
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Rogaciano Pereira de Castro Neto
Engenheiro Civil
Secretaria Municipal de Infraestrutura